CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 19.023 **Data** 10.04.95

Projeto de LEI Nº 13/95

Autor JOSÉ MARQUES CAMPOY

Assunto "Dispõe sobre a proibição de fumar em locais que especifica."

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 12/9/95 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia 14/9/95

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1678 de 26/09/95

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 13/95

P A R E C E R

No que tange aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, o presente Projeto de Lei está devidamente amparado na Constituição Federal (arts. 29, 30 e 196) e na Lei Orgânica do Município (arts. 1º, 7º e 88).

Quanto ao mérito, não há nada a opor, pois o objetivo da presente proposição é zelar pela saúde e bem-estar / da população, reduzir as doenças e riscos provocados pela fumaça dos cigarros em ambientes fechados e de uso público.

Diante do exposto e dos benefícios que esta medida representa para a saúde dos pompeenses, somos favoráveis a projetos dessa natureza, porém, para que o Poder Público possa atuar mais eficazmente contra essa droga que é o cigarro, en-/ tendemos que a lei sirva mais como medida de conscientização e não de punição, propomos o seguinte SUBSTITUTIVO:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 13/95

Restringe o uso do cigarro em locais públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - É proibido fumar nas repartições e estabelecimentos públicos fechados da Administração direta e indireta do Município e nos veículos de transporte de estudantes, ônibus, ambulâncias e veículos destinados aos transporte/ de merenda escolar e de servidores municipais.

Artigo 2º - Após trinta dias da promulgação desta lei o Executivo deverá afixar cartazes ou adesivos com os dizeres "NÃO FUME" nos locais definidos no artigo 1º, em lugares de destaque para facilitar a sua visualização.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1995

JOSÉ MARQUES CAMPOY - Relator

CARLOS LONCAROVICH - Presidente.

MASSAO HAYASHI - Membro



CÂMARA MUNICIPAL

POMPÉIA

VEREADOR CAMPOY

PROJETO DE LEI Nº 13/95

Dispõe sobre a proibição de fumar em locais que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica terminantemente proibido fumar em todas as repartições e estabelecimentos públicos fechados de Administração Direta e Indireta/ do Município, bem como nos veículos de transporte de alunos, ambulâncias e ônibus do Serviço Municipal de Transporte Coletivo.

Artigo 2º - A proibição de que trata o artigo anterior é estensiva aos supermercados, açougues, farmácias, Pronto-Socorro, Santa Casa de Misericórdia, Bancos e estabelecimentos que comercializam materiais de fácil combustão.

Artigo 3º - No prazo máximo de trinta dias após a publicação desta lei deverão ser afixados nos locais definidos pelos artigos 1º e 2º avisos indicativos da proibição, obrigatoriamente em lugares / de ampla visibilidade e de fácil identificação.

Artigo 4º - Os infratores desta lei sujeitar-se-ão a multa de duas Unidades Fiscais do Município, aplicando-se o dobro nos casos de reincidência.

Parágrafo único- Para efeitos desta lei consideram-se infratores os fumantes e os responsáveis pelos estabelecimentos nela abrangidos, nos limites da responsabilidade que lhes é atribuída.

Artigo 5º - Caberá ao Departamento de Higiene e Saúde do Município a fiscalização desta lei, competindo-lhe a autuação, a imposição e a gradação da pena, observadas as peculiaridades de cada caso.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições / em contrário.

S.S.,10/04/95

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Vereador

PROTOCOLO
ROG. Nº 19023
10 - 04 - 95
Diretor de Secretaria

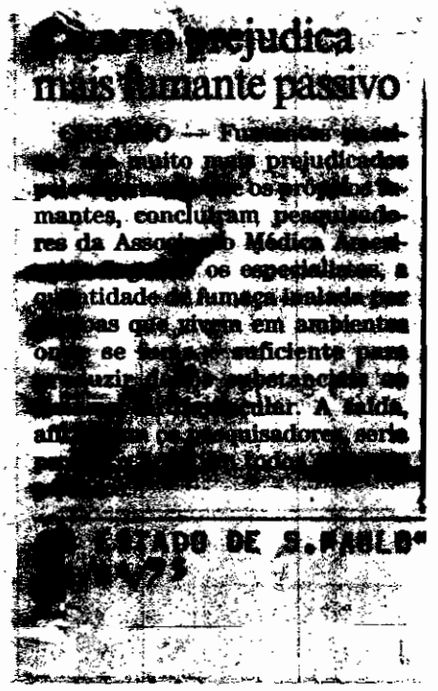

[illegible] prejudica mais fumante passivo

[illegible] — Fu[illegible] muito mais prejudicados [illegible] os próprios fumantes, concluíram pesquisadores da Asso[illegible] Médica [illegible] os especialistas, a quantidade de fumaça inalada por [illegible] que vivem em ambientes onde se [illegible] suficiente para [illegible] substancias [illegible] [illegible]ular. A saída, [illegible] pesquisadores, seria [illegible]

[illegible] ESTADO DE S. PAULO"